



ATA NÚMERO TRINTA E DOIS

----- Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, pelas dezoito horas, na sua sede sita na Rua 11 de Outubro 89, em São João da Madeira, reuniu o Executivo da Junta de Freguesia de São João da Madeira, em reunião ordinária, por convocatória do respetivo Presidente, estando presentes os seguintes membros: -----

----- Rodolfo António Teixeira Degues Andrade de Oliveira, na qualidade de Presidente; -----

----- Artur Ventura Ribeiro Nunes, na qualidade de Secretário; -----

----- Paulo Manuel Correia da Silva, na qualidade de Tesoureiro; -----

----- Joana Filipa Lopes Correia, na qualidade Vogal; -----

----- Anabela Gomes da Costa, na qualidade Vogal. -----

----- A reunião foi presidida por Rodolfo António Teixeira Degues Andrade de Oliveira e secretariada pela Vogal Anabela Gomes da Costa, para o efeito designada pelo Presidente, com a seguinte ordem de trabalhos: ---

----- **1-Análise e votação das atas n.º 30 e n.º 31;** -----

----- **2-Aprovação da versão final do regulamento do autocarro;**

----- **3-Outras Informações.** -----

----- **Ponto 1** - Leitura e aprovação das atas número 30 e número 31 das reuniões do executivo realizadas a 7 e a 21 de dezembro de 2022, respetivamente. -----

----- **Ponto 2** - Tendo terminado o período de consulta pública do Regulamento de Utilização dos Autocarros da Junta de Freguesia de São João da Madeira, verificou-se a receção de três propostas de alteração, apresentadas por: -----

----- Grupo Recreativo e Cultural Dínamo Sanjoanense (Anexo I); --

----- Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de São João da Madeira (Anexo II); -----

----- Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de São João da Madeira (Anexo II); -----

----- Após a análise das propostas acima indicadas, o executivo considerou acolher parcialmente algumas das sugestões, o que motivou a alteração do regulamento, traduzindo-se assim na versão final que se anexa (Anexo IV), a qual será submetida à aprovação em reunião da Assembleia de Freguesia. -----

----- **Ponto 3** - Neste ponto foram abordados os seguintes assuntos:

----- Analisada a possibilidade de facultar o transporte aos jovens sanjoanenses convocados para se apresentarem no Dia da Defesa Nacional,

**Presidente do
Executivo**

(Rodolfo Andrade)

Secretário

(Artur Nunes)

Tesoureiro

(Paulo Silva)

Vogal

(Joana Correia)

Vogal

(Anabela Costa)



que decorrerá nos dias 4, 9 e 10 de outubro de 2023, em cumprimento do n.º 4, do artigo 11º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro. -----
----- Analisada a proposta de exposição no Centro Comercial 8ª Avenida das obras do 14º EBIS, em data a acordar. -----
----- Nada mais havendo as tratar, o presidente encerrou a reunião às dezoito horas e 20 minutos, lavrando-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes. -----

**Presidente do
Executivo**

(Rodolfo Andrade)

Secretário

(Artur Nunes)

Tesoureiro

(Paulo Silva)

Vogal

(Joana Correia)

Vogal

(Anabela Costa)

Anexo I

Rodolfo Andrade

De: dinamosanjoanense@gmail.com
Enviado: 5 de dezembro de 2022 15:32
Para: Celeste Almeida
Cc: Rodolfo Andrade
Assunto: RE: GD Macedense vs Dinamo Sanjoanense | 3.ª Eliminatória Taça de Portugal -08-12-2022
Anexos: Autocarro_2021_liquidação_cumprovativo.pdf; GUIAS_AUTOCARRO_2021_SALDADAS.pdf

Importância: Alta

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

Boa Tarde,

Atenção do Presidente:

Com a ajuda que a junta de freguesia , está difícil andar neste meio e em regime de instituições sem fins lucrativos e em regime de voluntariado... então imagine sem a ajuda que outrora a Junta de Freguesia , nos concedeu, será impossível !!

Presidente, conforme tive a oportunidade de falar consigo, em Finais de Julho , pedi-lhe para ver a possibilidade de rever os preços dos transportes que nos cedeu , para a nossa formação , SUB 17 E SUB 19 , nas respetivas fases finais das taças nacionais , onde cobrou pelo "regulamento"...

Você disse que ia ver com o executivo e voltaríamos a falar... conforme prometi , saldei os transportes que estavam em dívida (motorista e portagens), de 2021.(Paguei do meu bolso , pois quase todas as pessoas que prometeram ajudar... não estão a ajudar... e a minha palavra ainda vale alguma coisa e não quero que o clube seja prejudicado , pelo facto de que lidera o clube, não estar a conseguir os apoios que pensava conseguir... portanto a culpa é minha!).

Presidente , estive a ler o Regulamento de utilização dos autocarros da junta de freguesia ontem.... E acho que assim , e falo pelo G.R.C.Dinamo Sanjoanense, não é exequível andar , seja em que escalão for ! Seniores ou Formação ! em campeonatos nacionais!

Pois , são as deslocações mais longe(Fora do distrito), que costumo pedir autocarro... pois acho que no distrito de Aveiro , temos que nos desenrascar..

Como não tenho conseguido estar pessoalmente consigo, se é que posso, permita-me que coloque aqui umas propostas , que penso ser as mais adequadas para instituições como a nossa:

Artigo 5º:

1. São da responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação, de acordo com o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de S. João da Madeira, em vigor: a) Os encargos com combustíveis e desgaste do veículo, calculados por quilómetros percorridos e de acordo com a tabela em anexo (**anexo II**);

1. Aplicar esta regra, apenas a partir do 3º serviço solicitado. Até dois serviços por mês , esta regra não seria válida! (por favor ajudem-nos).

b) Os encargos com horas extraordinárias, estadia e refeições do motorista, caso a deslocação se situe fora do período normal de trabalho;

b) refeições e estadia , ok , Clube assume, acho que o preço que devias pagar, seria o de sempre, fixo e por dia, as horas extraordinárias, por favor, ajudem-nos!

c) Os encargos com portagens;

c) Não sendo o ideal, porque num autocarro as portagens são muito caros, ok , teríamos que assumir...

d) Os encargos com estacionamento.

d) Não sendo o ideal, porque num autocarro as portagens são muito caros, ok , teríamos que assumir...

2. A entidade requerente reembolsará a Junta de Freguesia das despesas a seu cargo (ponto número um do presente artigo) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da apresentação dos encargos com a cedência;

2. Acho que se deveria dar no mínimo 60 dias para fazer o pagamento (relembro que não somos uma empresa e a junta de freguesia também não é).

3. Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização dos veículos durante o percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requerente.

3. Isto não é sensato na minha opinião! O autocarro não tem seguro ! Por favor , isto não faz sentido e torna-se incomportável!

Artigo 6.º

- Dispensa de participação –

Salvo situações excecionais e previamente protocoladas, serão dispensadas da obrigação de participação das despesas de deslocação, os estabelecimentos de

ensino público, instituições particulares de solidariedade social, organizações da terceira idade e proteção à criança, associações culturais, desportivas e coletividades nas seguintes condições:

a) Todas as viagens cujo destino se encontre num raio de 25 Km;

a) Por mim, ok , sendo que eu abduco destes transportes gratuitos , e a minha proposta de acima for aceite, pois prefiro ter no máximo dois transportes assegurados, independentemente dos kilometros, segundo as condições que indico (Motorista - Taxa Fixa normal, Portagens e alimentação e estadia do Motorista).

b) Cinco (5) viagens por ano com limite máximo de quilómetros (ida e volta) de 250 Km.

b) Ok, acho interessante esta ajuda, e aceito que possa ser interessante para as coletividades que fazem viagens curtas, pois 250 Km de ida e volta , para o Dinamo Sanjoanense , o mais importante é assegurar as viagens mais longas, abduco de qualquer viagem gratuita, com a proposta a seguir.

Proponho:

b1-Pagar sempre o Motorista, preço normal por trabalho, sem Horas extras.

b2-Pagar sempre Portagens.

B3-Não Pagar absolutamente mais nada, além do que refiro no ponto b1 e b2.

B4- Quando são transportes para escalões de Formação(são exceções na minha opinião e trata-se um serviço de utilidade publica !), peço que acrescentem a possibilidade de mais serviços, independentemente dos kilometros, ou seja , além dos dois que peço acima, nas condições acima referidas, teríamos , no máximo mais dois, para o escalão de formação, no pagamento igual ao acima referido no b1/b2/b3 , Sendo que abduco do não pagamento de qualquer comparticipação, para poder ter estas condições. E comprometo a não solicitar autocarro , para deslocações que sejam dentro do Distrito de Aveiro e Porto.

Nota: A nossa formação , só irá competir a nível nacional , na fase final do campeonato , em exemplo do que foi na época passada, onde têm ai os registos dos transportes dos nossos SUB 15 / SUB 17 e SUB 19, para terem uma ideia se acharem necessário, onde os possíveis pedidos para estes seriam apenas , essencialmente nos meses de Maio e Junho de 2023.

OS Nossos seniores , esta época , tal como na última apurou-se também para a fase de subida á 1ª Divisão Nacional! , que começa a 07 de Janeiro , onde vamos competir com equipas de norte a sul do Pais. Num mini campeonato , como no ano passado , onde teremos equipas desde o norte , até no máximo Lisboa e arredores, não tem equipas do Algarve, felizmente...Por isso não estou a gastar "fichas" nas viagens menos longe, com o intuito de depois pedir-lhe todas as viagens mais Longe! Por favor! Não posso ir para esta fase que começa em Janeiro , e não dar o mínimo de condições de Transporte para os Atletas! Por favor!

Cumprimentos,

Paulo Moreira- 962089182

Presidente da Direção,

G.R.C.Dinamo Sanjoanense

Morada da Sede,

Grupo Recreativo e Cultural Dinamo Sanjoanense:

Rua do Grupo Patriótico Sanjoanense

Pavilhão Das Travessas

3700-127 São João da Madeira

Email: dinamosanjoanense@gmail.com

Nif: 503175510



FUTSAL MASCULINO
2022/2023



De: Victor Cabral <victorcabral@cm-sjm.pt>
Para: Rodolfo Andrade <rodolfo.andrade@fsjm.pt>
Assunto: regulamento do autocarro 2023

Bom dia Rodolfo.

Sobre o regulamento do autocarro que se encontra em discussão pública envio o meu contributo:
O artigo 5º não faz sentido uma vez que o seguro do autocarro cobre as despesas que se quer imputar ao utilizador, podendo no futuro, se tais situações ocorrerem, gerar conflitos legais para a Junta de freguesia;

No nº3 e 4 do artigo 2º deveriam ter a seguinte clausula de salvaguarda;

“pode em situações excepcionais ou de claro interesse público as alíneas 3 e 4 não serem observadas, através de proposta apresentada por qualquer membro do executivo, Associação ou município a ser analisada e votada em reunião de Junta de freguesia”;

No número 6 do artigo 3º deveria ter a seguinte referencia;

“As iniciativas da Junta de Freguesia, Câmara Municipal, Assembleia Freguesia e Assembleia Municipal terão prioridade sobre os demais pedidos.

O artigo 6º no meu entender deveria ter a seguinte redação;

A utilização do autocarro é gratuita para todos os municípios, estando esta sujeita as regras de definição de prioridade constantes dos artigos 2º e 3º.

Motivos para gratuitidade da utilização do autocarro;

1º É uma medida que estimula a utilização do transporte coletivo;

2º É ecologicamente mais adequada;

3º É uma ajuda direta aos municípios e instituições (escolas e associações), permitindo-lhes libertar verbas para outras realizações potenciando desta forma a qualidade de vida e dos serviços prestados, representando um apoio muito superior ao que a Junta de freguesia teria capacidade para dar se o fizesse em dinheiro;

4º Tendo a Câmara Municipal financiado a aquisição do autocarro e os custos com o seguro (anual) libertou a Junta de freguesia destes encargos, sendo justo e estruturalmente correto que parte destes ganhos sejam utilizados na dinamização e organização desta atividade;

5º Em algumas circunstâncias o valor pago pelo aluguer do autocarro é superior ao da contratação privada;

6º Esta é uma medida que a ser implementada coloca o nosso município na vanguarda das politicas de transporte, ecológicas e de apoio á comunidade distinguindo-nos claramente da direita, permitindo às pessoas perceberem a forma como os seus impostos são utilizados em proveito de todos e na dinamização da comunidade;

7º Esta é uma opção politica inovadora que nos distingue na forma como potenciamos os recursos públicos e os colocamos ao serviço de todos elevando o patamar da qualidade de vida dos nossos municípios, sendo a continuidade estrutural lógica de outras iniciativas (idas á praia, às termas, campos de férias)

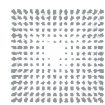
Este é o meu contributo que te peço que apresentes ao executivo, no âmbito da discussão publica do regulamento em causa, para uma possível adoção se assim o entenderem.

Estou disponível para responder a duvidas que o proposto possa originar em momento que entendas por mais oportuno.

Um abraço para todo o executivo.

Victor cabral.

Victor Cabral
GAV (Gabinete
apoio à
Vereação)
E-mail:
victorcabral@cm-sjm.pt
Tel:
+351 256 200 200
Tlm: 926 594 285
Avenida da
Liberdade
3701-956 S. João
da Madeira
www.cm-sjm.pt



S. João da Madeira



AURORA
ES TRIBUTARIA DE APOIO A VIDA
S. JOÃO DA MADEIRA

25 novembro

Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra as Mulheres

Assunto: FW: Proposta de Regulamento Autocarro

De: José Fonseca <josefonseca@cm-sjm.pt>
Para: Rodolfo Andrade <rodolfo.andrade@fsjm.pt>
Cc: Paulo Silva <paulo.silva@fsjm.pt>
Assunto: RE: Proposta de Regulamento Autocarro

Caro Rodolfo,

Envio o meu contributo tendo em conta a análise que realizei do documento apresentado.

Coloco o artigo respetivo no regulamento, e a negrito o meu input.

Artigo 2.º

- Condições de cedência –

3. Não é autorizada cedência do autocarro para fora do país.

4. Não é igualmente autorizada a cedência do autocarro que implique a disponibilização do mesmo ao requerente por um período superior a dois dias de serviço.

Ja tinhamos introduzido uma alinea 7 com a seguinte redação - "Podia, em situações excecionais ou de claro interesse público, as numaras 3 e 4 do presente artigo não serem observados, mediante proposta da entidade por qualquer membro da executivo, associação ou freguês e ser analisada e votada em reunião da executivo da Junta de Freguesia"

Penso que estes dois pontos deveriam ser removidos, isto porque podem surgir estas situações.

Exemplo.

Imaginemos que uma qualquer associação vai a um torneio ou apresentação a VIGO, que é praticamente o mesmo que ir a Lisboa.

Seguindo estas condições já não podem solicitar o autocarro.

Mas quem diz vigo diz outro sitio fora de Portugal.

Se for noutro país que não Espanha, pode até obrigar a que a cedência seja de mais de dois dias. E aqui já entra o ponto 4.

Não colocaria estes dois pontos, deixando essa análise da possibilidade ou não para a Junta de Freguesia e não para o regulamento.

Artigo 3.º

- Dos pedidos –

4. Será solicitada uma caução de € 100,00 (cem euros) por cada pedido de utilização;

Tenho dúvidas relativamente a esta situação. Já estava no anterior regulamento? Como existe um valor a pagar pelo serviço considero que deveriam pagar esse valor sem necessidade a pagamento antecipado de cauções. Que deduzo, seja a caução depois amortizada no valor final a pagar.

A caução é necessária para disciplinar e responsabilizar o uso do autocarro. São várias as situações de reservas que sendo canceladas, deixam de nos informar. Ou seja, o motorista levanta-se a um domingo, pega no autocarro, desloca-se à escola ou à instituição, pagamos horas extras e no final o serviço foi cancelado. Para evitar isto vamos exigir uma caução que será, obviamente devolvida, seja em dinheiro, seja por encontro de contas, no final do serviço.

Artigo 5.º

- Encargos com a utilização –

1.

d) Os encargos com estacionamento.

Este valor já está incluído no valor por quilómetro? OU o requerente tem que pagar o estacionamento à parte.

Não faz muito sentido isto.

O estacionamento deve ser da responsabilidade da junta, sendo incluído no valor a cobrar por quilómetro.

O estacionamento deverá ser, como em qualquer outra junta do país, responsabilidade de entidade. Aliás, o regulamento prevê todos os custos associados ao uso do autocarro e, nesse sentido, deverá estar o estacionamento também. Depois existe outro artigo onde isenta, os custos nos casos em que deve isentar.

3. Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização dos veículos durante o percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requerente.

Retiramos esta cláusula previamente após termos analisado a apólice do seguro e termos visto que cobre estas situações.

Artigo 6.º

- Dispensa de participação –

Salvo situações excepcionais e previamente protocoladas, serão dispensadas da obrigação de participação das despesas de deslocação, os estabelecimentos de ensino público, instituições particulares de solidariedade social, organizações da terceira idade e proteção à criança, associações culturais, desportivas e coletividades nas seguintes condições:

a) Todas as viagens cujo destino se encontre num raio de 25 Km;

b) Cinco (5) viagens por ano com limite máximo de quilómetros (ida e volta) de 250 Km.

As isenções deverão estar salvaguardadas no regulamento. Não deve nunca ser o executivo a pronunciar-se sobre isso salvo situações muito excepcionais. O regulamento deve ser bem claro quanto a isso e permitir um uso nas mesmas condições para todas as associações. O autocarro não pretende estar adstrito ao desporto. Pretendemos que esteja associado a todas as instituições da freguesia, sejam elas desportivas, culturais, recreativas, etc. Todas as associações do concelho têm apoios que variam pela sua prestação desportiva com os contratos programa da camara. Esse apoio é dado consoante os patamares que atingem e, a partir daí, devem gerir os seus orçamentos. O autocarro não deve ser, a meu ver, distinguido pelos resultados desportivos mas sim pela necessidade de cada associação. De qualquer forma terça feira falaremos melhor na reunião. Dar ainda nota que alteramos também esse artigo das isenções para a seguinte redação:

a. Todas as viagens cujo destino se encontre num raio de 25 Km;

b. Um plafond anual de 1500 Km para viagens cujo destino se encontre num raio superior a 25 Km.

Abraço

Neste caso penso que as isenções deviam todas ser deliberadas pelo executivo. Por exemplo, segundo este regulamento, vocês podem ter uma associação que vos solicite o transporte de um atleta/pessoa todos os dias a Espinho ou Feira e segundo este regulamento vocês tem que efetuar o serviço.

Os valores praticados não constam no regulamento pelo que não consigo analisar essa situação.

Considero que para associações com maior dimensão, por exemplo Associação Desportiva Sanjoanense e GRC Dinamo Sanjoanense, etc, a Junta de Freguesia devia realizar um protocolo anual. Nesse protocolo poderá estar um número de quilómetros/ano que podem utilizar gratuitamente.

Ou então assumir que as associações tem 50% desconto direto nos seus pedidos.

Isto porque o autocarro deverá ser um meio ao serviço das associações, e segundo o regulamento qualquer uma das isenções não serve a necessidade das associações desportivas. Uma viagem por exemplo a Lisboa representa sempre no mínimo 600 km. Por isso não conseguem beneficiar do referido no artigo 6.

E a maior necessidade de transporte nas associações desportivas concentra-se nas deslocações mais longínquas, dado que nas mais próximas por norma conseguem resolver com maior facilidade, recorrendo a meios próprios ou até dos atletas.

Fica o meu contributo.

José Fonseca

Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência

E-mail: josefonseca@cm-sjm.pt

Tel: +351 256 200 200

Avenida da Liberdade

3701-956 S. João da Madeira

www.cm-sjm.pt



S. João da Madeira

De: Rodolfo Andrade <rodolfo.andrade@fsjm.pt>

Enviada: 21 de novembro de 2022 18:52

Para: José Fonseca <josefonseca@cm-sjm.pt>

Cc: Paulo Silva <paulo.silva@fsjm.pt>

Assunto: Proposta de Regulamento Autocarro

Exmo. Sr. Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira.

Venho por este meio informar que se encontra em discussão pública uma proposta de “Regulamento de Utilização do Autocarro”.

Uma vez que a Câmara Municipal de S. João da Madeira é proprietária do autocarro e atendendo ao facto de que a sua gestão é de interesse público, remeto o documento para vossa análise.

Sem outro assunto de momento.

Anexo IV



Proposta

Regulamento de Utilização

dos Autocarros

Regulamento de Utilização dos Autocarros

Artigo 1.º

- Âmbito –

1. Considerando que constitui atribuição das Autarquias Locais a melhoria da qualidade de vida das respetivas populações, disponibiliza esta Junta de Freguesia dois autocarros (de 51 e 27 lugares) destinados ao transporte de pessoas através de instituições devidamente organizadas e tendo como prioridade as sediadas nesta freguesia.
2. O presente regulamento estabelece as condições e normas de utilização dos autocarros geridos pela Junta de Freguesia de S. João da Madeira.

Artigo 2.º

- Condições de cedência –

1. Os autocarros destinam-se, prioritariamente, a serem utilizados por:
 - a. Junta de Freguesia;
 - b. Entidades e organismos legalmente existentes na Freguesia;
 - c. Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no Município fins de interesse público.
2. Os autocarros destinam-se, prioritariamente, a ser utilizado para os seguintes fins:
 - a. Ensino, Desporto e Cultura;
 - b. Recreação;
 - c. Outras atividades.
3. Não é autorizada cedência do autocarro para fora do país.
4. Não é igualmente autorizada a cedência do autocarro que implique a disponibilização do mesmo ao requerente por um período superior a dois dias de serviço.
5. A utilização do autocarro é exclusiva para as atividades para que é requisitado, não visando nunca qualquer fim lucrativo.

6. No transporte de crianças, a entidade organizadora garantirá as condições previstas nos artigos 8º, 10º, e 16º, da Lei nº 13/2006 de 17 de Abril;
7. Pode, em situações excecionais ou de claro interesse público, os números 3 e 4 do presente artigo não serem observados, mediante proposta apresentada por qualquer membro do executivo, associação ou freguês a ser analisada e votada em reunião de executivo da Junta de freguesia.

Artigo 3.º

- Dos pedidos -

1. O pedido de utilização dos autocarros é feito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data prevista para a deslocação, através de ofício ou e-mail dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhada do questionário (**Anexo I**) devidamente preenchido;
2. Só em casos excecionais poderá ser autorizada a utilização do autocarro quando o serviço for solicitado com prazo inferior a 15 (quinze) dias de antecedência;
3. O pedido de utilização dos autocarros poderá ser negado se existirem dívidas para com a Junta de Freguesia com mais de 30 dias;
4. Será solicitada uma caução de € 100,00 (cem euros) por cada pedido de utilização;
5. A caução referida no número anterior será devolvida no dia útil a seguir ao serviço, verificando-se o integral cumprimento do presente regulamento;
6. As iniciativas dos órgãos autárquicos terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida;
7. A prioridade de cedência do autocarro limita-se exclusivamente à primeira inscrição da entidade que solicitar o serviço, excetuando o que se encontra estabelecido no número anterior;
8. A Junta de Freguesia dará resposta à entidade requerente até 8 (oito) dias antes da realização do serviço, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no número 2 do artigo 3.º, cuja resposta será dada no prazo de 2 dias úteis;

9. O pedido do serviço poderá ser cancelado desde que seja comunicado à Junta de Freguesia com antecedência mínima de 2 dias úteis;
10. A cedência do autocarro poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efetivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por tal facto.

Artigo 4.º

- Da decisão dos pedidos –

1. É competente para decidir dos pedidos de utilização dos autocarros o Presidente da Junta de Freguesia ou, na sua ausência, o seu legal substituto.

Artigo 5.º

- Encargos com a utilização –

1. São da responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação, de acordo com o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de S. João da Madeira, em vigor:
 - a) Os encargos com combustíveis e desgaste do veículo, calculados por quilómetros percorridos e de acordo com a tabela em anexo (**anexo II**);
 - b) Os encargos com horas extraordinárias, estadia e refeições do motorista, caso a deslocação se situe fora do período normal de trabalho;
 - c) Os encargos com portagens;
 - d) Os encargos com estacionamento.
2. A entidade requerente reembolsará a Junta de Freguesia das despesas a seu cargo (ponto número um do presente artigo) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da apresentação dos encargos com a cedência.

Artigo 6.º

- Dispensa de comparticipação –

Salvo situações excecionais e previamente protocoladas, serão dispensadas da obrigação de comparticipação das despesas de deslocação, os estabelecimentos de ensino público, instituições particulares de solidariedade social, organizações da terceira idade e proteção à criança, associações culturais, desportivas e coletividades nas seguintes condições:

- a) Todas as viagens cujo destino se encontre num raio de 25 Km;
- b) Um plafond anual de 1500 Km para viagens cujo destino se encontre num raio superior a 25 Km.

Artigo 7.º

- Responsabilidades da entidade requerente –

São da responsabilidade da entidade requerente:

- a) Os danos materiais causados no autocarro, em consequência de atos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;
- b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior do autocarro, em consequência de atos praticados pelos utentes durante a circulação do veículo;
- c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo de utentes, quando estes se encontrem no exterior do autocarro;
- d) Os atrasos ou mudanças de itinerário não imputáveis ao motorista;
- e) Os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;
- f) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utentes no interior do autocarro, no respeito pelo presente regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista no desempenho das suas funções.

Artigo 8.º

- Condições de utilização –

A utilização do autocarro deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

- a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- c) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro do autocarro;
- d) O autocarro de 27 lugares apenas permite transportar utentes com idade igual ou superior a 16 anos;
- e) Os utentes deverão respeitar as demais instruções do motorista no que respeita às condições de utilização do autocarro.

Artigo 9.º

- Do motorista –

1. O motorista, imediatamente antes da viagem deve, conjuntamente com o responsável do grupo de utentes, verificar o estado de conservação e limpeza das viaturas.
2. O motorista terá em seu poder um “Registo de Ocorrências” (**Anexo III**) que será preenchido e, no termo da viagem, apresentado ao responsável pelo grupo de utentes para visto de confirmação, podendo este, se assim o desejar, emitir parecer sobre o registo, utilizando para isso o campo “Observações da Entidade Requerente”.

Artigo 10.º

- Sanções –

O não cumprimento do presente regulamento implica:

- a) A suspensão de futuras cedências;
- b) A retenção da caução solicitada no nº4 do Artigo 3.º

Artigo 11.º

- Disposições Finais –

O presente regulamento entra em vigor no dia xx de janeiro de 2023

Anexo I

Requisição do Autocarro

Requerente: _____
Morada: _____
Nome do Responsável: _____
Contacto Telefone: _____ Contacto de E-mail: _____

Data da Deslocação: ____/____/20____
Horário de Partida: ____h____ Horário de Chegada: ____h____
Local de Partida: _____
Local de Destino: _____
Local de Chegada: _____
Número de Pessoas a Transportar: Crianças _____ / Adultos _____

Sim, autorizo a utilização dos meus dados recolhidos através do preenchimento deste requerimento, os quais se destinam, apenas ao tratamento do assunto por mim apresentado a esta Autarquia (RGPD)

S. João da Madeira, ____ de _____ de 20____

Requerente:

Despacho

Autorizado <input type="radio"/>	Não Autorizado <input type="radio"/>	Data: ____/____/____
Considerações:		



Assistente Técnica

O Executivo

Anexo II

Tabela de Encargos

Descrição	Valor (em euros)

S. João da Madeira, ____ de _____ de 20 ____

Assistente Técnica

Anexo III

Registo de Ocorrências

Entidade Requerente: _____

Responsável pelo Grupo	Nº de Pessoas	Km percorridos

Viagem			
	Partida	Destino	Chegada
Local			
Dia			
Hora			

Registo de ocorrências no decurso da viagem

Observações da entidade requerente

S. João da Madeira, ____ de _____ de 20__

Requerente	Motorista
<hr/>	<hr/>

Reunião Extraordinária do Executivo

01/2023

Junta de Freguesia de S. João da Madeira

04 de janeiro de 2023

Ordem de Trabalho:

1. Análise e votação das atas nº30 e nº31;
2. Aprovação da versão final do regulamento do autocarro;
3. Outras informações